



1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Finanças, Património e Recursos Humanos

5.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Descentralização e Obras Municipais

PARECER CONJUNTO sobre a PROPOSTA n.º 277/2017

Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais e respectiva minuta de Contrato

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa da Proposta n.º 277/2017 e da sua remessa pela Sr.ª Presidente da Assembleia às Comissões competentes em razão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais deliberaram emitir Parecer Conjunto, nos termos seguintes:

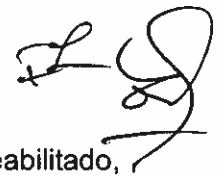
I – CONSIDERANDOS

A) A Freguesia dos Olivais serve cerca de 51 000 fregueses numa área total de cerca de 801 hectares;

B) A Reorganização Administrativa de Lisboa veio passar competências para as Freguesias, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8NOV;

C) O Parque Hortícola dos Olivais foi objecto de requalificação, tendo aí sido instalado um *atelier*, um *bar* e sanitários públicos;

D) O Município de Lisboa declarou ser do seu interesse, assegurar a utilização daqueles equipamentos, de forma a garantir condições de segurança, a preservação da zona e a respectiva animação;



E) A Junta de Freguesia dos Olivais programou para o espaço assim reabilitado, diversas actividades de natureza social e lúdica, sendo evidente que o quiosque aí existente e o *atelier* e *bar* instalados são equipamentos de apoio intrínseco a essas actividades, pelo que pretende que passem a ficar sob sua gestão directa;

F) A Junta de Freguesia dos Olivais equaciona vir a proceder à concessão de exploração de algum ou de todos esses equipamentos;

G) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece a validade dos argumentos apresentados nesse sentido, pela Junta de Freguesia dos Olivais;

H) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

I) A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgãos executivos do Município e da Freguesia, podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120º a 123º, 135º e 136º da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

J) A articulação entre a Câmara de Lisboa de Lisboa e a Junta de Freguesia dos Olivais, assume-se como garante da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais e tem enquadramento legal nos termos dos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

K) No actual quadro jurídico a delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais, deve ser estabelecida através de contratos interadministrativos, como disposto nos artigos 120º e seguintes da mesma Lei n.º 75/2013, de 12SET;

L) Nesta medida a Junta de Freguesia dos Olivais e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem contratualizar uma delegação de competências para efectivar a cedência da gestão do *atelier*, do quiosque e *bar*, com a área de esplanada que se encontra definida no Anexo 1 e das instalações sanitárias públicas instaladas no Parque Hortícola dos Olivais;

M) A presente proposta de contratualização respeita assim os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET e entre outros, a prossecução do interesse público;

N) A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de Contratos de Delegação de Competências, nos termos previstos na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da sempre referida Lei n.º 75/2013, de 12SET;

O) A delegação de competências nos termos do artigo 116.º dessa Lei concretiza-se através de celebração de um Contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

P) A Delegação de Competências pretende a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º dessa Lei;

Q) Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre os Municípios e as Freguesias, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET;

R) Para que a Freguesia dos Olivais possa concessionar a exploração dos equipamentos em causa, torna-se necessário forçoso que o prazo de vigência do presente Contrato seja superior ao da duração do presente Mandato Autárquico;

S) O prazo que tem sido considerado adequado para as concessões de exploração de quiosques, enquanto estabelecimentos de bebidas, é o de 12 (doze) anos;

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A Proposta inclui a Minuta do Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais.
2. Da celebração do contrato em análise, decorrem as seguintes obrigações para a Freguesia:
 - i) Proceder à gestão do quiosque municipal e das instalações sanitárias públicas situadas no Parque Hortícola dos Olivais, por meios próprios, ou por cedência a terceiros;

- ii) Assegurar o funcionamento do quiosque num horário mínimo entre as 10.00 e as 19.00 horas, com um dia de descanso semanal, fora de Fins-de-semana ou Feriados;
 - iii) Instalar um sistema de acesso à *Internet* sem fios, gratuito e com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respectiva Esplanada;
 - iv) Adquirir e instalar mobiliário como caracterizado no Contrato e seus Anexos;
 - v) Separar resíduos, pagar consumos e celebrar Contratos de Seguro.
3. O presente Contrato não prevê o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras da parte da Câmara Municipal de Lisboa;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração do presente negócio jurídico, até porque mereceu o acordo unânime dos diferentes Grupos Políticos representados na Câmara Municipal de Lisboa.
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer.

IV – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Câmara Municipal a continuidade de implementação do número e âmbito destes Contratos inter-administrativos para a execução de obras, gestão de quiosques e outras operações de interesse para as populações locais, cuidando na sua distribuição equitativa pelas Freguesias

V – ANEXOS

Os signatários consideraram desnecessária a junção ao presente Parecer de quaisquer outros elementos documentais, nem tal foi solicitado por nenhum Deputado/a ou Grupo Municipal.

Os Grupos Municipais e Deputados/as Independentes representados/as nas Comissões reservam para o Plenário, a expressão do seu sentido de voto.

Este Parecer foi APROVADO por unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões.

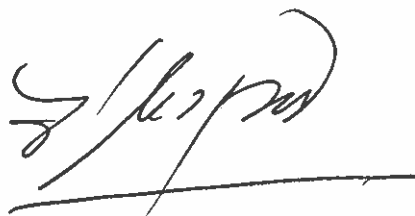
Assembleia Municipal de Lisboa, 31 de Maio de 2017

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(João Magalhães Pereira)

O Presidente da 5.ª Comissão

(Miguel Mora Coelho)

A Deputada-Relatora

(Sofia Oliveira Dias)